



Prefeitura de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro – Fone/Fax (15) 3279-8000
CEP 18.230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

DECRETO Nº64/2020

de 30 de Março de 2020.

“Dispõe sobre a suspensão de contratos e convênios de prestação de serviços e dá providências correlatas”.

PAULO RICARDO DA SILVA, Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 39, III da Lei Orgânica do Município e em consonância com a **Resolução da Secretaria Estadual de Educação nº 27, de 18/3/2020**

Decreta

Artigo 1º - Ficam suspensos, a partir de 30/03/2020:

§1º - os contratos firmados entre a Secretaria da Educação e empresas prestadoras de serviços:

1. contínuos de transporte escolar para alunos com e sem deficiência do ensino infantil, fundamental e médio;
2. contínuos de transporte escolar de alunos do ensino infantil, fundamental e ensino médio através de bilhetagem eletrônica;
3. de preparo e distribuição de refeições para os alunos da rede de ensino público municipal e estadual;
4. contínuos de apoio aos alunos com deficiência que apresentem limitações motoras e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado;

§2º - os convênios celebrados entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e os municípios para o fornecimento de:

1. transporte escolar;
2. alimentação escolar.



Prefeitura de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro – Fone/Fax (15) 3279-8000
CEP 18.230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

§3º - A suspensão de que trata o "caput" deste artigo vigorará até ulterior decisão em sentido contrário.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal poderá ainda suspender quaisquer outros contratos ou convênios que tenham a prestação de serviço interrompida em decorrência de medidas adotadas, em caráter temporário e emergencial, para prevenção de contágio pelo COVID-19.

Art. 3º. As respectivas Secretarias deverão encaminhar notificação às empresas prestadoras de serviços sobre a suspensão de que trata este Decreto.

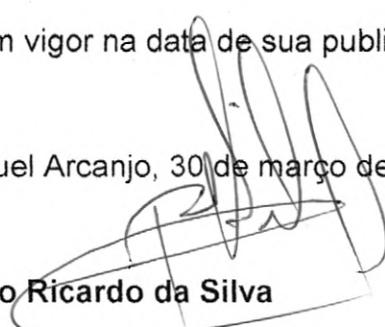
Parágrafo único - A notificação de que trata o "caput" deste artigo deverá seguir as orientações da Secretaria de Finanças.

Art. 4º. Todos os contratos de fornecimento de bens e prestação de serviços, em vigor, deverão ter seus quantitativos, forma de fornecimento e/ou regime de execução, revistos e adequados.

Parágrafo único. Cabe aos ordenadores de despesa e aos gestores, dos contratos referidos neste artigo, zelar para que sejam executados somente os serviços essenciais, e pagos somente os quantitativos efetivamente prestados.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel Arcanjo, 30 de março de 2020.


Paulo Ricardo da Silva
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, afixado na sede da Prefeitura na data supra.


Rodolfo Kenji Espírito Santo
Secretário Municipal da Administração